

CONTRATO Nº. 205, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, lavrado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ nº 72.918.782/0001-53, estabelecida à Av. Victor Maida, nº 563 – Centro, na cidade de Ibitinga – SP, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65 doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e **CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA**, com sede na Rua GUSTAVO MACIEL, nº 21-16, JARDIM NASRALLA, na cidade de BAURU, Estado de SÃO PAULO, CEP: 17.012-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.026.705/0001- 16, I.E: 209.020.060.114, neste ato representado pelo fiel depositário, Senhor ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO, portador do RG nº 8.544.617 e do CPF nº 058.390.638-94, Residente e domiciliado na Rua Araújo Leite, nº. 33-22, Vila Aeroporto Bauru, CP 17.012-432, Bauru – SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos discriminados no **ANEXO I**, o qual integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO - IMPRESSORA

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), pela locação de 03 (três) equipamentos. O valor total global anual para Locação de 03 (três) impressoras, será a importância de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), por 12 (doze) meses; o início do pagamento da locação será após a instalação e funcionamento dos equipamentos (impressoras), o valor estabelecido conforme **ANEXO I**, cujas condições a **CONTRATANTE** declara expressamente conhecer e concordar.

2.2 - Os preços estipulados nesta Cláusula não incluem a realização de transporte com munck, pintura, limpeza exterior decorrente de uso indevido ou erro de operação dos equipamentos, rampa coletora de cópias, alimentador automático de originais, acessórios, gavetas de papel, tampa de cobertura, ou seja, defeitos causados por uso indevido da máquina, esforços de terceiros, como a queda de clips, grampos ou líquidos dentro da mesma, danificando-a, bem como problemas ocasionados por peças e suprimentos que não sejam fornecidos pela **OMNIGRÁFICA**, correndo referidas despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: Modalidade :01 031 0001 3006 0000 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa jurídica; Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 -

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa JurídicaJ; Subelemento Econômico: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica.

3.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato encontram-se estabelecido na Lei Municipal nº 5.132 de 16 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), pela locação de 03 (três) equipamentos. O valor total global anual para Locação de 03 (três) impressoras, será a importância de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), por 12(doze) meses; o início do pagamento da locação será após a instalação e funcionamento dos equipamentos (impressoras), o valor estabelecido conforme **ANEXO I**. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a estimativa de impressão ou cópias mono tipo A na quantidade estimada de 54.000 (cinquenta e quatro mil) cópias para 12 (doze) meses no valor estimado de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), e a estimativa de impressão ou cópias coloridas tipo B na quantidade estimada de 3.600 (três mil e seiscentos) cópias para 12 (doze) meses no valor estimado de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), o valor estabelecido conforme **ANEXO I**.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, somente após a emissão do Recibo/Boleto devidamente contendo os dados da Empresa, Resumo do Faturamento, preenchida com detalhes dos serviços realizados e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, desde que constatada a execução do objeto, até o 20º dia útil do mês subsequente e sempre após emissão do Recibo/Boleto. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação do Recibo/Boleto devidamente corrigido.

4.3 - Acordam as partes que o atraso no pagamento dos aluguéis, por mais de dois dias úteis, implicará em multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, que poderão ser cobrados no recibo do mês subsequente;

4.4 - Convencionam ainda, que na eventual execução do presente contrato, a parte que o infringir arcará com todos os encargos, inclusive eventuais custas judiciais, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

4.5 - Sem prejuízo das sanções já previstas, o atraso dos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias poderá acarretar o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão do envio de material de consumo e a suspensão da assistência técnica, sem qualquer ônus à **OMNIGRÁFICA**;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - A locação estipulada neste contrato será reajustada anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (acumulado para o período de 12 meses), ocorrido no mês anterior ao mês do aluguel dos equipamentos. Nos casos de extinção do índice, alteração na metodologia do seu cálculo ou se por qualquer razão deixar de refletir integralmente a perda do valor da compra da moeda, a **OMNIGRÁFICA** poderá optar por outro índice de sua escolha, compatível com o extinto, comprometendo-se, contudo, a comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, para aprovação.

5.2 - Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente majore ou diminua os encargos da **OMNIGRÁFICA**, os preços serão revistos, a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro

do contrato, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações, desde que devidamente avisado e acordado previamente com a **CONTRATANTE**.

5.3 - Fica convencionado que a **OMNIGRÁFICA** comunicará à **CONTRATANTE** os reajustes deste contrato através de ofício a ser protocolado com antecedência de 30 (trinta) dias junto ao setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OMNIGRÁFICA.

6.1 - À **OMNIGRÁFICA** compete a instalação e treinamento nas máquinas (SLA), o qual será feito no ato da instalação, salvo convenção em contrário entre as partes, bem como a manutenção e troca de equipamentos defeituosos, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, ocasião em que a **CONTRATANTE** assinará o correspondente comprovante, estabelecendo-se, assim, a data de instalação e treinamento;

6.2 - À **OMNIGRÁFICA** compete a instalação e treinamento nos softwares necessários e contratados com o cliente, o qual será feito no ato da instalação, salvo convenção em contrário entre as partes, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, ocasião em que a **CONTRATANTE** assinará o correspondente comprovante, estabelecendo-se, assim, a data de instalação e treinamento;

6.3 - A avaliação técnica das instalações elétricas da **CONTRATANTE** será feita no momento da instalação dos equipamentos pelo técnico responsável;

6.4 - O prazo para atendimento de chamadas/solicitações (SLA) será de 24 horas úteis comerciais, para as máquinas instaladas em um raio de 100 Km de Bauru, todos eles válidos após a abertura da Ordem de Serviço no sistema **OMNIGRÁFICA**;

6.5 - Os consumíveis de reserva serão fornecidos pela **OMNIGRÁFICA**, conforme tabela constante no **ANEXO I**; a entrega dos consumíveis reservas para substituição será feita de acordo com a programação de entrega da **OMNIGRÁFICA** e a duração dos consumíveis será de acordo com a área de cobertura de impressão ou cópia, para 5% de páginas impressas mono e 20% de páginas impressas coloridas, informada no **ANEXO I**. Caso a **CONTRATANTE** venha a imprimir uma área de cobertura maior, será cobrada a diferença dessa impressão na fatura, após sua apuração.

6.6 - Os chamados de manutenção não gerarão custos adicionais à **CONTRATANTE**, desde que os problemas apresentados não tenham sido provocados pelo uso indevido do equipamento. Havendo comprovação de uso inadequado dos equipamentos, por laudo, a **OMNIGRÁFICA** poderá a seu exclusivo critério, advertir a **CONTRATANTE** por escrito e, sendo ela reincidente, a **OMNIGRÁFICA** poderá rescindir o contrato por justa causa, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento. O uso indevido será atestado por meio de laudo ou ordem de serviço, emitido pelo técnico da **OMNIGRÁFICA**, que será assinado pelo técnico e um representante da **CONTRATANTE**, por ela indicado para acompanhar o técnico da **OMNIGRÁFICA** na análise do fato.

6.7 - A **OMNIGRÁFICA** deverá possuir equipe técnica treinada junto aos fabricantes para atender a **CONTRATANTE** com qualidade;

6.8 - A **OMNIGRÁFICA** deverá trocar o equipamento por um similar em até 48 horas úteis comerciais, para as máquinas instaladas em um raio de 100 Km de Bauru, após visita técnica que constate a impossibilidade de conserto.

6.9 - A **OMNIGRÁFICA** deverá dar o destino adequado ao lixo eletrônico de acordo com a Lei Estadual Nº 13.576, de 6 de julho de 2009, deixando fixado em seu site ou em seus documentos internos, os respectivos comprovantes.

6.10 - A **OMNIGRÁFICA** abrirá uma Ordem de Serviço para todos os chamados efetuados pela **CONTRATANTE** e a enviará por e-mail no endereço eletrônico (**ti_renan@camaraibitinga.sp.gov.br**) documentando, assim, todas as ocorrências com as

máquinas ora locadas, bem como com o envio de suprimentos. Havendo necessidade de remessa da máquina para conserto, a mesma deverá estar acompanhada de nota de simples remessa, sem destacar os impostos, de acordo com a atual legislação. O envio de suprimentos e demais peças deverá seguir a mesma regra.

6.11 - A **OMNIGRÁFICA** assume, para todos os fins de direito, que é o único empregador dos trabalhadores por ele utilizados na execução dos Serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários, relativos aos seus empregados, contratados, prepostos ou sócios designados para a presente prestação de Serviços, inclusive salários, indenizações, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, acidentes do trabalho, seguros e outros, bem como, pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos, já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência do Contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Contratante pelo pagamento de tais encargos. Arcará também com às custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de ações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou contratados contra a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Durante a vigência do presente contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a tomar as medidas de conservação e manutenção necessárias, a fim de evitar a deterioração do equipamento, respondendo por esta, salvo o desgaste normal ocasionado pelo uso;

7.2 - Os equipamentos locados não poderão ser cedidos, vendidos, alugados ou sublocados a terceiros pela **CONTRATANTE**, que não poderá dar-lhes destinação diversa ao do objeto, devendo devolvê-los ao término deste instrumento, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal, bem como não poderá ceder a outrem os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da **OMNIGRÁFICA**;

7.3 - Deverá a **CONTRATANTE** manter os bens locados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, embargos, gravames ou qualquer espécie de constrição judicial ou extrajudicial, devendo, neste caso, comunicar expressamente a **OMNIGRÁFICA**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de sua obrigação em tomar as medidas cabíveis a fim de evitar prejuízos à **OMNIGRÁFICA**, respondendo por perdas e danos em sua omissão;

7.4 - Na eventual ocorrência de qualquer tipo de avaria, a **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente a **OMNIGRÁFICA** para que esta tome as medidas necessárias, analisando e avaliando as condições da máquina, caso em que responderá a **CONTRATANTE** pelo seu uso inadequado do equipamento de forma diferente do que se consta no manual do usuário do equipamento que encontra-se no site dos fabricantes, que poderá ser enviado pela **OMNIGRÁFICA** à **CONTRATANTE**, por e-mail, obrigando-se a efetuar a reposição do bem ou de qualquer peça desde que seja original, ou o equivalente ao seu valor de mercado, incluindo os custos de mão de obra para o conserto do equipamento e os custos do deslocamento técnico, cujos valores estão incluídos no **ANEXO I**, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos aluguéis ou das penalidades previstas neste instrumento;

7.5 - Deverá a **CONTRATANTE** fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento do objeto da locação, conforme as exigências da **OMNIGRÁFICA**. A instalação elétrica adequada está descrita no **ANEXO II**, que é parte integrante do presente contrato.

7.6 - A **CONTRATANTE** deverá ter especial atenção com a gaveta de papéis, pois o excesso de força ou colocação de papéis sem seguir as orientações informadas pelo técnico e pelo site do fabricante danificam a gaveta. As avarias que ocorrem dessa natureza serão de exclusiva

responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como é sua responsabilidade orientar todas as pessoas que manuseiam a máquina e fazem a troca de papéis. A **CONTRATANTE** não poderá remover a placa de identificação de propriedade e marca do objeto da locação, mantendo-o em local sempre visível;

7.7 - A **CONTRATANTE** receberá, no ato da instalação do equipamento, orientações expressas quanto aos cuidados que deve ter com a máquina, os quais fazem parte integrante deste contrato.

7.8 - A **CONTRATANTE** não poderá introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

7.9 - Qualquer dano elétrico causado no equipamento pela rede de energia será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que efetuará o pagamento à **OMNIGRÁFICA** e, após, poderá, segundo as normativas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), Capítulo XVI do ressarcimento de Danos Elétricos, cobrar da operadora de energia elétrica os valores pertinentes mediante laudo técnico que será fornecido pela **OMNIGRÁFICA**;

7.10 - A **CONTRATANTE** confiará à **OMNIGRÁFICA** todos os serviços de manutenção e reparo do Objeto da Locação, que serão prestados independentemente de remuneração, durante as horas de expediente normal da **OMNIGRÁFICA**, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, reservando-se a **OMNIGRÁFICA** ao direito de cobrar pela prestação desses serviços se efetuados fora desse horário, por conveniência da **CONTRATANTE**;

7.11 - A **CONTRATANTE** deverá manter a máquina no local de instalação original, sendo que em caso de desejo de mudança deverá solicitar o serviço à **OMNIGRÁFICA** por escrito, ficando por conta da **LOCATÁRIA** todos os custos e despesas decorrentes dessa remoção, sendo que para cidades diversas daquela onde estão instaladas as máquinas deverá haver prévio acordo entre as partes;

7.12 - Acordam ainda que, uma vez rescindido o contrato, independentemente do motivo, deverá a **CONTRATANTE** efetuar a devolução dos bens locados à **OMNIGRÁFICA**, no prazo máximo de 24 horas, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

7.13 - Fica acordado que todas as chamadas técnicas deverão ser solicitadas através do site **www.omnigrafica.com.br** opção **Portal do Cliente** ou, na impossibilidade deste, via fax, informando o tipo de defeito e a pessoa de contato, para que fiquem registrados o dia e a hora da solicitação, protegendo, assim, os direitos de ambos os contratantes de tudo quanto previsto neste instrumento;

7.14 - Todas as chamadas técnicas, inclusive para troca de toner, deverão identificar a marca e o modelo da máquina, nº de série e contador, dados que se encontram no **ANEXO I** e no próprio equipamento, a fim de que o atendimento não fique prejudicado, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as informações incorretas que impossibilitem o atendimento, não gerando qualquer ônus à **OMNIGRÁFICA**;

7.15 - A **CONTRATANTE** deverá informar mensalmente o contador (número de cópias, impressões, escaneamentos e fax efetuadas) de cada máquina, através do nosso site **www.omnigrafica.com.br** opção **Portal do Cliente** ou, na impossibilidade deste, via fax, que será conferido pelo técnico da **OMNIGRÁFICA** na primeira visita técnica subsequente à informação. Caso seja necessária a visita de um técnico para obter a leitura dos equipamentos a **CONTRATANTE** desde já autoriza o acesso em suas dependências de pessoas credenciadas pela **OMNIGRÁFICA**;

7.16 - A **CONTRATANTE** deverá ter em reserva dois toners, pois a entrega de outro tem prazo de no mínimo cinco dias úteis, a contar do pedido; se for outras localidades fora da sede da **OMNIGRÁFICA** o tempo de entrega será de cinco dias úteis após o tempo de entrega nas transportadoras rodoviárias;

7.17 - A **CONTRATANTE** deverá controlar o estoque de toners para não ter a falta dos mesmos, sendo que quando colocar o toner reserva no equipamento deve de imediato solicitar o toner reserva à **OMNIGRÁFICA**, para que efetue o reabastecimento a **CONTRATANTE** com um novo toner reserva;

7.18 - A **CONTRATANTE** deverá devolver todas as carcaças de toners, suprimentos e demais peças usadas, para que a **OMNIGRÁFICA** dê cumprimento a Lei Estadual Nº 13.576, de 6 de julho de 2009, que institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico, sendo que a não devolução dos mesmos implicará na cobrança da **CONTRATANTE** do valor de cada suprimento, de acordo com constante no **ANEXO I**.

7.19 - A **CONTRATANTE** é responsável pela guarda dos drivers e softwares instalados nas máquinas, sendo que qualquer problema com vírus que exija a formatação ou mesmo ocasiona a perda, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a reinstalação dos mesmos, sendo de sua responsabilidade os custos para tanto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

8.1- O prazo de vigência da Locação está discriminado no **ANEXO I**, que se inicia com a assinatura deste instrumento, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias seja apresentada por uma das partes à outra, aviso por escrito da intenção de rescindir o contrato.

8.2 - Na renovação deste contrato todas as cláusulas são mantidas, inclusive as penalidades pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, salvo ajuste em contrário no aditivo.

8.3 - Por se tratar de contrato por prazo determinado, e considerando os investimentos feitos pela **OMNIGRÁFICA** para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a rescisão imotivada, antes do seu termo final implicará em multa contratual no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre os meses restantes para o término do contrato, baseando-se este cálculo na média dos 3 (três) últimos faturamentos.

8.4 - A cobrança da multa se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, valendo esse contrato e os demais documentos que o compõem, como título executivo extrajudicial, hábil a promover a competente ação de execução para a cobrança da referida multa, caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento espontaneamente à **OMNIGRÁFICA**.

8.5 - Ainda que não haja rescisão do contrato, a devolução de qualquer equipamento antes do término do contrato, reduzindo, assim, o objeto contratual, ensejará a aplicação de multa da forma disposta na Cláusula 8.3, de forma proporcional, ou seja, aplicar-se-á a média dos últimos 3 (três) faturamentos considerando apenas a quantidade de equipamentos devolvidos, sobre os meses restantes para o término do contrato, cuja cobrança se fará na forma da Cláusula 8.3.

8.4 - A multa disposta na Cláusula 8.3 será devida também caso qualquer uma das partes dê ensejo à rescisão motivada deste instrumento, por descumprimento de qualquer cláusula contratual, bem como em caso de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

9.2 - A excludente de responsabilidade, por motivo de força maior e/ou caso fortuito, não se aplica aos equipamentos, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a indenizar a **OMNIGRÁFICA** se ocorrer qualquer sinistro com os referidos equipamentos, independentemente do motivo, podendo a

CONTRATANTE fazer seguro dos equipamentos e softwares, nomeando a **OMNIGRÁFICA** como beneficiária;

9.3 - Todas as multas descritas neste instrumento serão corrigidas monetariamente, com o mesmo índice de reajuste da cláusula quinta, a contar da data do fato gerador da multa até a data do efetivo pagamento;

9.4 - No caso de a **CONTRATANTE** se recusar a devolver o equipamento por ocasião da rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, indenizará a **OMNIGRÁFICA** pelas perdas e danos em que esta ocorrer, sendo certo que a cobrança do valor mensal será devido pela **CONTRATANTE** até a efetiva devolução do equipamento, seja de forma espontânea ou por decisão judicial;

9.5 - Havendo constatação de uso inadequado dos equipamentos, a **OMNIGRÁFICA** poderá, a seu exclusivo critério, advertir a **CONTRATANTE** por escrito e, sendo ela reincidente, a **OMNIGRÁFICA** poderá rescindir o contrato por justa causa.

9.6 - Eventual tolerância a qualquer infração ao dispositivo deste instrumento não implicará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser entendida como mera liberalidade.

9.7 - Em hipótese alguma a **OMNIGRÁFICA** poderá negociar duplicatas referentes a este Contrato sem que as mesmas sejam previamente aceitas pela **CONTRATANTE** e haja concordância anterior desta última por escrito.

9.8 - As Partes reconhecem que fica expressamente proibido, salvo se houver prévia e expressa anuência da outra Parte, a utilização de qualquer logotipo, marca, nome comercial, sinais ou insígnias da outra Parte e empresas do seu grupo econômico, em quaisquer documentos, ferramentas ou sistemas, bem como nos seus anúncios publicitários e/ou materiais promocionais, durante e após a vigência deste Contrato.

9.9 - As Partes aceitam que o presente Contrato não poderá ser cedido para qualquer terceiro, total ou parcialmente, sob qualquer hipótese, nem mesmo em face de incorporação ou venda de bens, salvo se houver anuência prévia e por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão ou transferência dos direitos e obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte será considerada nula, podendo ensejar a rescisão deste Contrato.

9.10 - Este Contrato (com seus Anexos) constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao objeto do presente e suplanta todo e qualquer prévio entendimento, verbal ou escrito, entre as Partes. Havendo algum tipo de Anexo, na divergência entre o Anexo e este Contrato, prevalecerá à regra estabelecida no Contrato.

9.11 - As Partes são independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Contrato, resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou relação permanente de trabalho entre elas.

9.12 - Diante disso, nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como criando uma parceria, associação, sociedade, joint venture ou outra combinação entre as Partes.

9.13 - A **OMNIGRÁFICA** responderá diretamente, nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo originado da ação ou omissão pertinente à atribuição da **OMNIGRÁFICA**, ora contratados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1 - Visando atender aos princípios éticos, morais e de responsabilidade social, constituem-se obrigações das partes, e assim se comprometem:

10.2 - Não utilizarem mão-de-obra infantil ou trabalho forçado, análogo ao escravo;

10.3 - Não se envolverem com prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente;

10.4 - Respeitem e cumpriram as normas de natureza trabalhista, especialmente as da Consolidação das Leis do Trabalho; as convenções ou acordos estabelecidos com os sindicatos profissionais, bem como a legislação que regulamenta a saúde e a segurança ocupacional do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE MÁQUINAS/PLANOS

11.1 - O acompanhamento e detecção de eventuais mudanças em seu ambiente operacional que venha a requerer alterações das configurações e de recursos providos pela **OMNIGRÁFICA**, fica estabelecido que a **CONTRATANTE** acionará a **OMNIGRÁFICA** através do endereço eletrônico suporte@omnigrafica.com.br, para que seja objeto de reavaliação da solução proposta inicialmente e apresentação de nova proposta readequada ao novo cenário operacional, ficando desde já estabelecido que os eventuais recursos e custos para adequação a fim de suprir as novas necessidades serão objeto de negociação entre as partes, formalizada através de aditivo contratual, redimensionando o objeto da obrigação contratual.

11.1.1 - A substituição de equipamentos realizar-se-á conforme disponibilidade da **OMNIGRÁFICA**, sendo que a **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos custos adicionais dessa substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - Deverão ser mantidos o sigilo absoluto e a confidencialidade sobre quaisquer dados, arquivos, materiais, pormenores, informações, documentos, operações, programas, rotinas, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos, segredos industriais e ideias patenteáveis ou não, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhes ser confiado em razão da presente contratação, sejam eles de interesse ou propriedade da outra parte ou de terceiros, não podendo, sob nenhum pretexto ou circunstância, divulgar, revelar, reproduzir, comercializar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, vigorando tal obrigação até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do contrato, sob as penas da lei e infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

13.1 - As Partes convencionam expressamente que se ocorrer desequilíbrio econômico entre o valor contratado pelo serviço e o valor de mercado dos insumos incorporados na operação, os quais em sua maioria são importados, em decorrência da desvalorização ou valorização da moeda nacional frente à moeda estrangeira, quebrando a relação fixada entre encargos e remuneração, avaliando-se todo o período contratual, haverá reajuste, para mais ou para menos, dos valores, para readequação do preço, a fim de recompor o equilíbrio rompido, evitando-se, assim, a onerosidade excessiva para qualquer das partes (Código Civil, arts. 478 e 479). Para tanto, as Partes fixam que se a moeda nacional alcançar a proporção de 10%, os preços serão automaticamente realinhados, em 80% desta percentagem, e deixando de ter o reajuste do IGPM que consta na cláusula contratual, devendo a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE expressamente, informando os novos valores que serão praticados, concedendo-lhe prazo de 15 dias para manifestação. Não havendo manifestação expressa, o silêncio será entendido como aceitação tácita, permanecendo válida as demais cláusulas contratuais.

13.2 - Caso a CONTRATANTE não concorde com os novos valores e manifeste-se expressamente no prazo convencionado, o contrato será automaticamente rescindido, sem ônus para qualquer uma das partes, podendo a CONTRATADA retirar as máquinas no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA EXECUTIVA:

15. 1- As partes dão ao presente contrato força de título executivo extrajudicial de que trata o artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitinga - SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Ibitinga, 17 de Janeiro de 2022.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
CONTRATANTE

ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO
Administrador
Casa Omnigráfica de Máquinas Ltda
CONTRATADA

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado
RG nº. 24.440.118-4
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Omnigráfica de Máquinas Ltda.

CONTRATO: N°. 205

OBJETO: Locação de Equipamentos

ADVOGADOS: Paulo Eduardo Rocha Pinezi/ Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 17 de janeiro 2022.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO
Administrador
Casa Omnigráfica de Máquinas Ltda

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS BENS

Razão Social: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
CNPJ: 72.918.782/0001-53

LOCACÃO

Valor mensal de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), pela locação de 03 (três) equipamentos, início do pagamento da locação será após a instalação e funcionamento dos equipamentos (impressoras).

Produtos	Descrição	Nr. Serie	Depto
078155	ECOSYS M2035DN/L MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX A4 COM ALIMENTADOR 35PPM	LZK5744575	CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
078155	ECOSYS M2035DN/L MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX A4 COM ALIMENTADOR 35PPM	LZK6972625	CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
076401	FS-C5250DN IMPRESSORA COLORIDA A4 28PPM 120V	Q551903191	CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

VALOR UNITÁRIO DA IMPRESSÃO/CÓPIA

	VALOR UNITÁRIO	QUANT/DE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
CÓPIAS MONO TIPO A	R\$ 0,045	54.000	R\$ 2.430,00
CÓPIAS COLORIDAS TIPO B	R\$ 0,720	3.600	R\$ 2.592,00

VALORES DO CONTRATO E DATAS

Quantidade de toners entregues	2 toners por máquina
Data de leitura dos contadores e envio por e-mail ou fax	Todo dia 30 de cada mês
Data de vencimento da mensalidade	Todo dia 15 de cada mês
Vigência do contrato (com a Instalação dos equipamentos e seu funcionamento)	De 01/02/2022 até 31/01/2023.

VALORES DOS TONERS PARA REEMBOLSO EM CASO DE PERDA

Modelo do Equipamento	Suprimento	Duração do Suprimento	Valor do Suprimento
M2035DN/L Multifuncional Monocromática Laser Duplex (a4) com alimen 35PPM	Toner 5% cobertura	12.000	R\$ 455,03
M2035DN/L Multifuncional Monocromática Laser Duplex (a4) com alimen 35PPM	Toner 5% cobertura	12.000	R\$ 455,03
FS-C5250DN Impressora Colorida A4 28PPM - K	Toner 5% Cobertura	3.500	R\$ 732,51
FS-C5250DN Impressora Colorida A4 28PPM – C, Y, M – cada um.	Toner 5% Cobertura	2.500	R\$ 744,59

VALORES DE MÃO-DE-OBRA E DESLOCAMENTO*

Chamado Técnico	KM Rodado	Alimentação Técnica
R\$ 150,00	R\$ 1,20	R\$ 40,00

*De acordo com a Cláusula 6.6 - os chamados de manutenção não gerarão custos adicionais à CONTRATANTE, desde que os problemas apresentados não tenham sido provocados pelo uso indevido do equipamento, e neste caso serão cobrados os valores de mão-de-obra e deslocamento acima descritos.

ANEXO II
DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A CORRETA INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DEFINIDA PELA OMNIGRÁFICA.

1. Armazenamento

- 1.1** Caso o equipamento seja entregue antes da data para a instalação, este deve ser armazenado em local seco, livre de poeira e em temperatura ambiente;
- 1.2** Quando houver necessidade de colocar objetos sobre a caixa original do equipamento, não exceder a 10 Kg de peso sobre a mesma pilha;
- 1.3** As caixas têm quantidade limite para empilhamento, não podem ultrapassar o limite indicado na caixa de embalagem do equipamento.

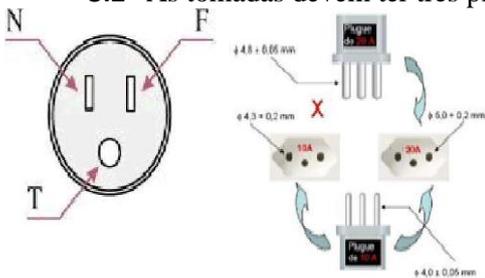
2. Condições ambientais do local a ser instalado(s), ou armazenado o(s) equipamento(s)

- 2.1** Ambientes com umidade relativa do ar até 85% sem condensação;
- 2.2** O local de instalação não deverá ter exposição direta à luz do sol;
- 2.3** A área deve ser limpa e livre de poeira ou micropartículas suspensas na atmosfera em excesso, ter possibilidade de ventilação, e ser livre de interferências de campos eletromagnéticos;
- 2.4** O piso não poderá ser de carpete ou outro material que gere cargas elétricas por atrito;
- 2.5** A temperatura ambiente não poderá ultrapassar 30° C;
- 2.6** Os equipamentos devem ser instalados em mesa ou bancados fixa, ter espaço suficiente para o equipamento, mais 25 cm livres de cada uma de suas laterais, este não pode ter vibrações, estar estável e nivelado;
- 2.7** No local não podem ser produzidos amoníaco nem qualquer outro gás orgânico;

3. Rede Elétrica para os equipamentos

3.1 A instalação elétrica onde será instalado o equipamento deverá seguir a norma ABNT-NB-3 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR5410 (Instalações Elétricas de baixa Tensão) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2 As tomadas devem ter três pinos de acordo com a figura abaixo, com fios condutores contínuos, bem



dimensionados e com emendas bem feitas. Observando a tomada de frente, as ligações devem ser feitas conforme indicado pelas letras N = Neutro, F = Fase e T = Terra. A malha de aterramento deverá ser equalizada em todos os pontos de conexão de terra, ou seja, deverá partir de um único ponto de conexão à terra e distribuída aos diversos locais.

Deverá ser verificada sua resistência em toda a extensão, para tanto orientamos a consulta a um profissional qualificado. Todas as tomadas deverão estar corretamente fixadas.

3.3 A tensão fornecida deverá ser de 127V +6% -10%, c/ flutuação de frequência de +- 3Hz, estabilizado, com o pino de Terra, não podendo este ser suprimido no plugue elétrico em hipótese alguma, seja por sua remoção ou por utilização de adaptadores que o eliminem. Deverá ser feito um estudo para utilização de protetores contra transientes elétricos de qualidade confiável, e com características compatíveis com os sistemas isolados.

3.4 A tensão entre os pinos Neutro e Terra não deverá exceder a faixa de 0,3 Volts e 3 Volts (para a malha de aterramento isolada). O Neutro e o Terra não podem estar interligados nas tomadas.

3.5 O ponto de aterramento deve ter no máximo 5W de resistência.

3.6 O disjuntor de proteção do circuito elétrico onde será instalado o equipamento não pode ser maior do que 15A.

3.7 A rede elétrica deve ter bitola compatível com a carga.